

O NOVO REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO PARANÁ - AGEPAR

Daniel Siqueira Borda

*Especialista em Processo Civil e em Direito Tributário
Mestrando em Direito do Estado pela USP
Advogado da Justen, Pereira, Oliveira & Talamini*

Raphaela Thêmis Leite Jardim

*Graduanda em Direito pela PUCPR
Estagiária da Justen, Pereira, Oliveira & Talamini*

1) Introdução

Em 09.03.2018, foi publicada a Resolução 003/2018 que estabelece o novo Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR. A AGEPAR é a autarquia especial responsável pela regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização dos serviços públicos concedidos no Estado do Paraná.

A Resolução 003/2018 visa a adequar o regimento da AGEPAR ao seu novo regulamento aprovado pelo Decreto 7.765 em setembro de 2017. Dessa forma, reorganizou-se a estrutura da AGEPAR, incluíram-se disposições destinadas à regulação do setor de saneamento e gás canalizado e disciplinou-se os processos administrativos e decisórios no âmbito da Agência.

Trata-se, portanto, de norma bastante importante para os agentes econômicos envolvidos nos serviços públicos tutelados pelo Estado do Paraná.

A seguir, pretende-se destacar alguns pontos do novo regimento interno da AGEPAR.

2) Os serviços públicos delegados regulados pela AGEPAR

O novo regimento interno da AGEPAR contempla os serviços de saneamento básico no rol de serviços públicos que são regulados pela Agência (art. 3º, VII, i).

Tal modificação não constitui efetivamente uma novidade, uma vez que o regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto 7.765 em setembro de 2017, já inseriu os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no rol de serviços regulados pela Agência.

De igual modo, os serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado constam no novo regimento (art. 3, VII, *j*). Isto porque a Lei Complementar 205/2017 ampliou a competência da AGEPAR, incluindo a regulação, normatização, controle, mediação, fiscalização e, quando for o caso, o exercício do poder de polícia sobre o serviço de distribuição e comercialização de gás canalizado.

As demais competências da Agência foram mantidas, incluindo as atinentes à regulação dos serviços ligados à exploração de rodovias e ferrovias (art. 3, VII, *a* e *b*), terminais de transporte (art. 3, VII, *c*), transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros (art. 3, VII, *d*), exploração da faixa de domínio da malha viária (art. 3, VII, *e*), inspeção de segurança veicular (art. 3, VII, *f*) e travessias marítimas, fluviais e lacustres (art. 3, VII, *g*).

3) A competência do Conselho Diretor

Em observância à Lei Complementar 191/2015, o novo regimento da AGEPAR também organiza o Conselho Diretor da Agência, composto pelo Diretor Presidente, Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria, Diretor de Regulação Econômica e Financeira, Diretor Jurídico e Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços (art. 41).

Em linhas gerais, compete ao Conselho analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da AGEPAR (art. 46). No âmbito regulatório cabe ao Conselho deliberar sobre propostas de homologação de pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, editais de serviços públicos delegados, aplicação de sanções e compensações cabíveis, bem como em relação à homologação de medidas que provoquem quaisquer alterações nos contratos dos serviços públicos delegados (art. 46, I).

Além das competências previstas no regimento anterior, cabe ao Conselho deliberar sobre: (i) proposta de valores dos preços básicos, cobrados por serviços prestados pela Agência (art. 46, I, *p*), (ii) propostas de

homologação do plano de contas e critérios de procedimentos de fiscalização e monitoramento (art. 46, I, *q* e *r*), (iii) regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (art. 46, I, *s*), (iv) atuar em todas as questões relacionadas aos assuntos regulatórios e seus desdobramentos (art. 46, I, *t*), bem como executar outras atividades correlatas ou legalmente atribuídas (art. 46, I, *u*).

4) O processo administrativo no âmbito da AGEPAR

O regimento anterior não tratava do processo administrativo no âmbito da Agência. A inclusão de disciplina destinada à proceduralizar as decisões da AGEPAR merece destaque.

O regimento prevê que o processo administrativo submetido ao Conselho Diretor da AGEPAR será distribuído eletronicamente entre os diretores integrantes do Conselho, excetuando-se o Diretor-Presidente (art. 50, § 1º). A distribuição deve ser disponibilizada no endereço eletrônico da Agência (art. 50, § 2º). O processo poderá ser redistribuído quando for arguida suspeição, impedimento ou quando a matéria for urgente e sobrevier licença médica, férias ou ausência justificada do Diretor-Relator (art. 53).

Após a distribuição os autos serão encaminhados ao Diretor-Relator que deverá determinar a correta instrução processual, encaminhando o processo para as áreas técnicas relacionadas ao objeto da controvérsia (art. 52, § 1º).

O regimento ressalva a possibilidade de que o processo tramite em sigilo quando a publicidade colocar em risco a segurança do Estado ou violar segredo protegido. O relator ou o Diretor-Presidente podem solicitar o sigilo, mas cabe ao Conselho deliberar sobre o tema (art. 52, § 2º).

O parágrafo segundo do art. 66 prevê a possibilidade de criação de súmulas no âmbito dos processos administrativos da AGEPAR. Cabe ao Diretor-Relator suscitar em seu voto a aprovação do enunciado da súmula quando observar a existência de reiteradas decisões proferidas pelo Conselho Diretor.

No que se refere às deliberações do Conselho Diretor, o regimento prevê que após a manifestação das partes o Relator irá proferir seu voto que será seguido pela fase de debates (art. 66). Com o fim dos debates se inicia a

fase de votação, na qual o Relator pode manter ou não o seu voto (art. 67). Cada diretor votará com independência, mas não poderá se abster de votar (art. 67, § 1º).

O ato ou a decisão será aquele emitido pela maioria simples (art. 67, § 2º). Em caso de empate cabe ao Presidente do Conselho proferir o voto de qualidade (art.67, § 3º).

A previsão de que as decisões que afetem os agentes econômicos envolvidos nos serviços regulados sejam precedidas de audiência pública permanece mantida no novo regimento da AGEPAR, em observância à Lei que criou a Agência (art. 106).

5) A taxa de regulação

O novo regimento adequa-se ao regulamento da AGEPAR de 2017, estabelecendo o IPCA como índice de atualização da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura recolhida em atraso (art. 116, § 2º).

6) Nota final

As alterações do regimento da AGEPAR incorporam mecanismos há muito considerados como fundamentais para a governança, a garantia de participação de interessados e a tomada de decisões no âmbito das agências reguladoras. Se colocadas em práticas por um corpo técnico capaz de identificar os problemas das atividades econômicas reguladas pela Agência, é possível que os serviços públicos tutelados pelo Estado do Paraná ganhem em eficiência.

Informação bibliográfica do texto:

BORDA, Daniel Siqueira; JARDIM, Raphaela Thêmis Leite. O novo regimento interno da Agência Reguladora do Estado do Paraná - AGEPAR. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n.º 133, março de 2018, disponível em www.justen.com.br/informativo, acesso em [data].